

GOVERNO DO ESTADO PIAUÍ UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – UESPI CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CEPEX



RESOLUÇÃO CEPEX Nº 035/2015

Teresina, 04 de novembro de 2015.

Autoriza provimento de recursos orçamentários para bolsas de estudo para estudantes de pósgraduação *stricto sensu* de programas de pósgraduação da Universidade Estadual do Piauí–UESPI.

O Reitor e Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Estadual do Piauí, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o processo nº 15837/15,

Considerando a necessidade de Implantação e consolidação da pósgraduação *stricto sensu* na UESPI bem como de fornecer as condições necessárias para que o estudante dessa pós-graduação possa dedicar-se integral e exclusivamente a suas atividades em nível de Mestrado e Doutorado,

Considerando deliberação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão em reunião do dia 26/10/2015,

Considerando deliberação do Conselho de Administração e Planejamento em reunião do dia 04/11/2015,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a utilização dos recursos orçamentários disponíveis para o pagamento de bolsas de estudo de pós-graduação *stricto sensu*.

Art. 2º As bolsas de pós-graduação serão concedidas a alunos regularmente matriculados em cursos de pós-graduação *stricto sensu* da UESPI que não possuem vínculo empregatício.

BA



GOVERNO DO ESTADO PIAUÍ UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ - UESPI CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - CEPEX



Parágrafo único O aluno que possuir vínculo empregatício e estiver liberado das atividades profissionais e sem a percepção de vencimento fará jus a bolsa.

- **Art.** 3º Os valores das bolsas de mestrado e doutorado serão determinados por ocasião do planejamento anual institucional, tendo como referência os valores praticados pela CAPES.
- **Art. 4º** As cotas de bolsas serão repassadas às coordenações dos cursos de pós-graduação *stricto sensu*, anualmente, que procederão à distribuição por meio de comissão própria de bolsas.
- **Art. 5º** O número total de cotas de bolsas repassadas pela PROP a cada programa levará em consideração:
 - I Recursos institucionais disponíveis;
 - II Número total de Programas de Pós-Graduação stricto sensu;
- III Número total de alunos, sem vínculo empregatício, matriculados por curso;
- IV Cotas da CAPES ou outras instituições públicas de fomento já destinadas ao programa.
- **Art. 6º** O aluno bolsista institucional será obrigado a apresentar termo de compromisso do bolsista, constante no ANEXO I dessa resolução, que deverá ser assinado pelo discente beneficiário da bolsa e pelo coordenador do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* a ele vinculado.

Parágrafo único Fica proibido o acúmulo da bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outro programa das agências de fomento pública, nacional ou internacional ou empresa pública ou privada.

RA-



GOVERNO DO ESTADO PIAUÍ UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ - UESPI CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - CEPEX



Art. 7º Todo aluno beneficiário da cota institucional de bolsas estará obrigado a realizar atividades de estágio em docência.

Parágrafo único A regulamentação da atividade de estágio em docência será elaborada pelo colegiado de cada programa atendendo as especificidades das diferentes áreas do conhecimento e das modalidades acadêmico ou profissional.

Art. 8º Caso o bolsista estabeleça vínculo empregatício durante a vigência da bolsa, deverá comunicar a PROP, no prazo máximo de 15(quinze) dias, para cancelamento da bolsa.

Art. 9º O aluno de mestrado poderá receber bolsa por um prazo máximo de 24 meses e o aluno de doutorado poderá receber bolsa por um prazo máximo de 48 meses.

Art. 10 O bolsista que não cumprir as determinações contidas nesta resolução terá a bolsa cancelada devendo ressarcir a UESPI os valores recebidos indevidamente.

Art. 11. Os casos omissos e controversos na aplicação do presente regulamento serão analisados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPEX desta UESPI.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

OUGA CARDOSO BATISTA Presidente do CEPEX



GOVERNO DO ESTADO PIAUÍ UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ - UESPI CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - CEPEX



ANEXO I – RESOLUÇÃO CEPEX Nº 035/2015

TERMO DE COMPROMISSO

Declaro, para os devidos fins, que eu,,
nacionalidade, profissão, endereço, nº do CPF, aluno(a) devidamente
matriculado(a) no Programa de Pós-Graduação em
sob o número,
em nível de (mestrado ou doutorado), da Universidade Estadual do Piauí – UESPI, tenho ciência das obrigações inerentes à qualidade de bolsista COTA INSTITUCIONAL/UESPI, e nesse sentido, COMPROMETO-ME a respeitar as seguintes cláusulas:
 I. Dedicação exclusiva às atividades do Programa de Pós-Graduação; II. Comprovar desempenho acadêmico satisfatório, consoante as Normas definidas pela entidade promotora do curso; III. Não possuir qualquer relação de trabalho com a UESPI; IV. Não ser aluno em programa de residência médica; V. Realizar estágio docente de acordo com o regulamento específico de cada programa;
VI. Não possuir vínculo empregatício com a percepção de salário, de qualquer espécie, e não acumular bolsa ou qualquer tipo de remuneração auxílio ou bolsa.
A inobservância dos requisitos citados acima, e/ou se praticada qualquer fraude pelo(a) bolsista, implicará(ão) no cancelamento da bolsa, com a restituição integral e imediata dos recursos, de acordo com os índices previstos em lei competente, acarretando ainda, a impossibilidade de receber benefícios por parte da UESPI, pelo período de cinco anos, contados do conhecimento do fato.
Assinatura do(a) bolsista:
Coordenador(a) do Programa de Pós-Graduação
Local e data:,//

It,